



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n. 056/2024
Pregão Eletrônico n. 015/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de merenda aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, visa atender também as Secretarias de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e suas unidades conforme condições.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 26/08/2024 - 10h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/08/2024 - 10h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 678/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024: Rodrigo Brandão Oliveira - Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante a fim de obter a proposta mais vantajosa.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 001/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO	18
9. DOS RECURSOS	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Processo Licitatório nº 056/2024
Processo de Compras nº 067/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e das Instruções Normativas nº 001 - Versão 03, nº 002 – Versão 03 e nº 003 - Versão 05 de 03 de dezembro de 22 de dezembro de 2023, disponíveis no link <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de merenda aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, visa atender também as Secretarias de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e suas unidades conforme condições., quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. A licitação será realizada por Menor Preço Global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
--

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total do item;

4.3. Marca;

4.4. Fabricante;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 1.29.1.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.](#)

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g)** Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

8.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.7. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1> e na Plataforma Licitatar Digital.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a)** concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** receber multa e não efetuar o pagamento.
- e)** receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f)** for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1.** Atraso na execução do objeto;
 - 2.** Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g)** Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h)** Induzir em erro a Administração;
- i)** Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- j)** Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k)** Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l)** Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m)** Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g)** Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- h)** Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i)** Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j)** Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a)** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b)** 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c)** 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d)** 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e)** 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

São José da Lapa, 23 de Julho de 2024.

Amanda Oliveira Bastos Pereira
Responsável pela Elaboração do Edital

Cyntia Alves de Souza
Coordenadora de Contratações Públicas
Responsável pela Revisão do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

Previsão no PCA: Educação: Saúde: Administração: Desenvolvimento Social	Ação n. 11 Ação nº 4 Ação nº 02 Não informado
Nível de prioridade conforme PCA	Alto
ETP (X) sim () não	

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de merenda aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, visa atender também as Secretarias de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e suas unidades, podendo-se prorrogar conforme legislação vigente, de natureza comum conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO	EMB	Quantidade
1	BISCOITO POLVILHO NATURAL Descrição e características do objeto Ingredientes: polvilho azedo, gordura de palma, ovo em pó, água e sal. Não contém glúten, não contém lactose, não contém leite, nem traços. Alérgicos: contém ovos. Formato palito. Embalagem primária pebd (polietileno de baixa densidade), transparente, inodoro, atóxico, próprio para o contato com os alimentos, resistente, termossoldado e identificação de rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacote 64.800 DMP/ LICITAÇÃO Página 47 de 104 Embalagem de 500g. Validade mínima de 6 meses. Considerar-se-á imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração - ==>>	PCT	150,0000000
2	AMENDOIM PCT C/ 500 GR Grão cru descascado catado tipo único embalagem com 500 gr, polietileno contendo identificação do produto marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. - ==>>	PCT	296,0000000
3	MILHO BRANCO P/ CANJICA PCT C/ 500 GR Pct c/ 500 gr.	PCT	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Subgrupo: despeliculada, classe: branca, qualidade: tipo 1, característica adicional: não transgênico. - ==>>		420,0000000
4	CANJQUINHA DE MILHO PCT C/ 500 GR Subproduto do grão de milho de cor amarela, fina, livre de umidade e fragmentos estranhos. Com rótulo e data de validade mínima de 04 meses. Amostra - ==>>	PCT	1560,0000000
5	SAL REFINADO - KG Iodado pct c/ 01 kg . Sal, tipo: refinado, aplicação: alimentícia, características adicionais: teor mínimo cloreto de sódio 98,5%. - ==>>	KG	1380,0000000
6	CHA MATE CAIXA DE 250 GRS - Cx de 250 grs. Chá alimentação, tipo: chá mate, uso: alimentício, sabor: Natural -	CX	2504,0000000
7	ACUCAR CRISTAL PCT C/ 5 KG produto processado da cana – de - açúcar, na forma cristalizada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração escura, mistura e peso insatisfatório. Atendendo a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução nº. 12/78 cons. Nacional. Embalagem: deve estar intacta, empacotes de 5 kg em polietileno leitoso. - ==>>	PCT	4450,0000000
8	CAFE EM PO PCT 500 GR - MELHOR QUALIDADE Café Torrado e Moído - Café de primeira linha, torrefação média, moagem de média a grossa, divididos em pacotes de 500g (prazo de validade mínima de 3 meses). Com aprovação de Selo de Qualidade, pureza,(Selo ABIC). Referencias: 3 corações, Itambé, Letícia, Das Gerais. - ==>>	PCT	5774,0000000
9	AMIDO DE MILHO PCT C/ 01 KG Produto amiláceo extraído do milho - zeamaya, - fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. - ==>>	KG	390,0000000
10	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 01- PCT C/ 05 KG Classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso liquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS. - ==>>	PCT	3240,0000000
11	AVEIA EM FLOCOS PCT 500 GR Aveia beneficiada, classe: branca, apresentação: em flocos finos, presença de glúten Pct 500 gr. - ==>> Aveia beneficiada, classe: branca, apresentação: em flocos finos, presença de glúten Pct 500 gr.	PCT	200,0000000
12	CORANTE PCT C/ 500GR Colorau pct 500 g condimento, tipo: urucum, apresentação: pó - ==>>	PCT	460,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO -01-FINA, SECA PCT C/ 01 KG Não deverá apresentar resíduos, bolor ou cheiro não característico, a embalagem deve estar intacta, deve apresentar rotulagem com registro no ministério da saúde .Grupo: seca, subgrupo: branca, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez pct com 1kg.-	PCT	922,0000000
14	FEIJAO COMUM TIPO-01 PCT C/ 01 KG Grãos inteiros em embalagem própria e transparente, em pacotes de 1 kg com no mínimo 4 meses de validade. Deve conter na embalagem r especificando origem fabricante, lote da fabricação e data de validade deve ser limpo e estar livre de terra - ==>>	PCT	3860,0000000
15	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO PCT C/ 400 GR Pó uniforme, sem grânulos, cor branco-amarelada, odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Enriquecido com vitamina A e D. Informação nutricional aproximadas de em 26g calórico 130, 0kcal.....5% Carboidratos 10,0g...3% ,proteínas 7,0g.....14% , Gorduras totais 7,0g.....9%, Gorduras saturadas 4,0g.....16% , Colesterol 30,0mg10% , Fibra alimentar0%, Cálcio 239,2mg.....30%, ferro 6,16g.....1% , Sódio 85,0mg.....3% , Vitamina a 249,0mcg....30% Vitamina de 1,5mcg.....30% Amostra -	PCT	5200,0000000
	,Vitamina d 1,5mcg 30% Amostra - ==>>		
16	MACARRAO COMPRIDO COM OVOS TIPO ESPAGUETE- PCT 500 GR Massa c/ ovos pct 500 g macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: ave maria/pai nosso - ==>>	PCT	7192,0000000
17	MACARRAO TIPO PICADO PCT 500 GR Massa c/ ovos pct 500 g macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: ave maria/pai nosso -==>>	PCT	1000,0000000
18	MARGARINA C/ SAL POT 500 GR Margarina de 500 gr com sal - teor de lipídios de forma precisa na embalagem, acima de 80%; podendo conter vitamima e outras substâncias permitidas; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio - com validade mínima de 05 meses a contar da entrega. - ==>>	POT	2882,0000000
19	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML TIPO 01 Deverá estar isento de ranço e outras características indesejáveis. Registro no	PET	5160,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Ministério da Agricultura. Embalagem padronizada - 900 ml. - ==>>		
20	TEMPERO A BASE DE ALHO E SAL S/ PIMENTA Tempero, tipo: alho e sal, aplicação: uso culinário. - ==>>	KG	600,0000000
21	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCT C/ 01 KG Sem fermento. Produto obtido do trigo moído, limpo. Especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico -vitamina b9. - ==>>	PCT	1248,0000000
22	FERMENTO EM PO QUIMICO LA C/ 250GR Contendo identificação do produto, marca do fabricante, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. O produto deve ter registro no ministério da agricultura ou da saúde e atender a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos. EXCETO TRISANTI - ==>>	LA	496,0000000
23	MILHO VERDE EM CONSERVA Simples, com grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, com textura apropriada, tamanho uniforme e sem defeitos, isento de sujidades e misturas de outra variedade e espécie acondicionados em latas hermeticamente fechada, sendo considerada como peso líquido o produto drenado, em latas de 2 kg. - ==>>	LA	488,0000000
24	VINAGRE DE VINHO BRANCO 750 ML Composição: fermentado acético de vinho branco, água. Apresentando 4% de acidez volátil. 750 ml. - ==>>	FR	430,0000000
25	FUBA TIPO -01 PCT C/ 01 KG Enriquecido com ácido fólico e ferro nas proporções determinada conforme legislação federal específica vigente. Apresentar rótulo de data de validade mínima de 6 meses -	PCT	1560,0000000
26	CHA DE ERVA DOCE CX COM 10 SACHÊS Cx com 10 sachês: chá alimentação, tipo: erva doce, uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10g. - ==>>	CX	100,0000000
27	FEIJAO PRETO TIPO 1- PCT C/ 01 KG Feijão preto tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e íntegros, na sua cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos - embalagem 1kg. - ==>>	PCT	1480,0000000
28	LEITE EM PO ZERO LACTOSE Fluido, origem: de vaca, tipo: a, teor gordura: integral, processamento: uht, tipo restrição: zero lactose, PACOTE DE 300G - ==>>	PCT	120,0000000
29	CHA DE HORTELÃ CX COM 10 SACHÊS Cx com 10 sachês: chá alimentação, tipo: chá de hortelã, uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10g. - ==>>	CX	100,0000000
30	CHA DE CAMOMILA CX COM 10 SACHÊS Cx com 10 sachês, chá alimentação, tipo: chá de camomila,	CX	100,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	uso: alimentício, apresentação: saquinhos de 10g. - ==>>		
31	LOURO EMBALAGEM COM 10G PCT Condimento, tipo: louro, apresentação: folha, Embalagem com 10g. - ==>>	PCT	296,0000000
32	POLVILHO AZEDO 01 KG Azedo 1kg amido, base: dê mandioca, grupo: fécula, acidez: polvilho azedo, aspecto físico: tipo 1 - ==>>	KG	692,0000000
33	EXTRATO DE TOMATE SACHE 340 GR Produto concentrado extrato alimentício, ingrediente básico: tomate, prazo validade: 12 meses, conservação: isento de fermentação, características adicionais: maduros, selecionados, sem pele e sem sementes, c/ 340gr em sachê - ==>>	SACH H	2360,0000000
34	FARINHA DE MILHO - PCT Grão: amarelo, tipo: flocada, apresentação :pré-cozida, característica adicional: transgênico, ingrediente adicional: fortificada com ferro e ácido fólico. PACOTE 500G - ==>>	PC	498,0000000
35	MACARRAO TIPO PARAFUSO 500 GR Massa c/ ovos pct 500 g macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: parafuso.	GR	2192,0000000
36	CACAU EM PÓ 100 % PCT Embalagem 1 kg, cacau apresentação: pó, prazo validade mínimo:12 meses 100 % cacau - ==>>	PC	250,0000000
37	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340 GR - SACHE Temperado in natura. Produto resultante da concentração de polpa de tomates maduros, escolhidos sãos, sem pele e sementes por processo tecnológico adequado, isento de fermentação. Composto por tomates, pastas de alho, cebola e salsão. Embalagem de 340 gr em sachê. - ==>>	SACH H	2000,0000000
38	POLPA DE FRUTAS PCT C/ 01 KG Maracujá kg KG Maracujá polpa de fruta pcte. c/ 01 kg * congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1 kg acondicionadas em saco plástico polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do mapa. (sabor Maracujá).- ==>>	KG	3000,0000000
39	ALHO DESCASCADO De boa qualidade firme e intacta; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isento de sujidade parasitas e larvas, Entrega deverá ser feita em pacotes transparentes. PACOTE 1KG - ==>>	KG	548,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

40	COCO RALADO PCT C/ 01 KG Pct 1 kg coco úmido adoçado, apresentação: ralado, aplicação: culinária em geral - ==>>	KG	160,0000000
41	CACAU EM PÓ 50 % Embalagem 1 kg chocolate, tipo: preto, apresentação: pó, sabor: tradicional, característica adicional: 50 % cacau. - ==>>	PC	210,0000000
42	ADOÇANTE (100% STEVIA Descrição e características do objeto O produto deverá ter como ingredientes: água, edulcorantes, glicosídeos de esteviol, conservador benzoato de sódio e acidulante ácido cítrico. Não contém glúten. As características gerais do produto deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentos do código sanitário. A embalagem inicial deverá ser em frasco de 80ml com tampa rosqueável e deverá apresentar descrição do produto. Considerar-se-á imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. A embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores totalmente lacradas com fita adesiva plastificada com o nome da empresa. Validade de 12 meses - ==>>	FR	50,0000000
43	ARROZ INTEGRAL PCT C/ 01 KG Longo fino, tipo 1 integral em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Não contém glúten Embalagem: pacote de 1 kg. - ==>>	PCT	24,0000000
44	LEITE SOJA - CX C/ 01 LT Aspecto físico: líquido, sabor: natural, uso: oral Caixa contendo 1 Litro. - ==>>	LT	84,0000000
45	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRA Massa c/ ovos pct 500 g macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: parafuso. - ==>>	PC	50,0000000
46	MACARRAO PARAFUSO ZERO GLUTEN - 500GR Para celíaco, tipo de massa: arroz, embalagem 500gr. -==>>	PC	40,0000000
47	MACARRAO TIPO PARAFUSO - MASSA C/ OVOS PCT C/ 500 GR Massa c/ ovos pct 500 g macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: parafuso. - ==>>	PCT	3000,0000000
48	MACARRAO COMPRIDO ZERO GLUTEN - PCT C/ 500 GR Teor de umidade: massa seca, base da massa: de arroz,	GR	60,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	apresentação: comprido, sem presença de glúten: não contém glúten 500 gr. -		
49	MACARRAO COMPRIDO INTEGRAL PCT C/ 500 GR Teor de umidade: massa seca, base da massa: de farinha de trigo, tipo: integral, apresentação: espaguete 500 gr. - ==>>	PC	60,0000000
50	MILHO DE PIPOCA PCTE 500 GRS Grupo: duro, classe: amarela, qualidade: tipo 1, formato estourado: tipo irregular/butterfly, qualidade Premium pact 500gr. - ==>>	PC	440,0000000
51	BATATA PALHA Fina, sequinha e crocante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, íntegra e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans, livre de conservantes e corante. Embalagem plástica de 01 kg, reforçada, hermeticamente fechada, contendo rótulo com as informações nutricionais. - ==>>	PCT	744,0000000
52	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 200 ML - ==>>	FR	50,0000000
53	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL CX C/ 01 LT Leite integral embalado em caixa tetra pak contendo 1 litro, caixa com tampa de rosca, UHT. Validade mínima de 3 meses a contar da data da entrega. - ==>>	CX	7600,0000000
54	ACUCAR REFINADO - PCT 1KG Açúcar; refinado; obtido a partir do caldo da cana de açúcar; com aspecto, cor e odor característicos e sabor doce; não podendo apresentar sujidades, parasitas e larvas; embalagem primaria plástica atóxica devidamente lacrada; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 271/05, rdc 12/01, rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Adm. Determinados pela anvisa - ==>>	PCT	40,0000000
55	POLPA DE FRUTAS VARIOS SABORES PCT C/ 01 KG Vários sabores. polpa de fruta pcte. c/ 01 kg * congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1 kg acondicionadas em saco plástico polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do mapa - ==>>	PCT	300,0000000
56	AÇAFRAO: - 20GR Condimento, tipo açafraão, apresentação: pó pct 20 gr - ==>>	PCT	200,0000000
57	AZEITE DE OLIVA 500ML acondicionado em embalagem de vidro ou enlatado, contendo 500 ml, Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. - ==>>	LT	48,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

58	AZEITONA VERDE EM CONSERVA AZEITONA EM CONSERVA 2KG - verde, inteira com caroço, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em balde plástico vedado, apresentando peso líquido drenado. - ==>>	EMB	100,0000000
59	BISCOITO TIPO MARIA/MAIZENA CX C/ 1,5 KG Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, padronizada e acondicionada em caixas de papelão padrão contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 - seis- meses a contar da data de entrega do produto. - ==>>	CX	100,0000000
60	BISCOITO DE AGUA E SAL C/ 200 GR - ==>>	PCT	480,0000000
61	BEBIDA LACTEA C/ 200 ML bebida láctea sabor morango: produto lácteo resultante da mistura de leite e soro de leite fermentado, com amido e polpa de morango. Odor e sabor próprio da fruta adicionada. sem glúten. sem corantes artificiais. sem soja. embalagem: acondicionada em embalagens plásticas de polietileno opaco e atóxico do tipo “garrafa plástica”, prazo de validade: mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega - ==>>	FR	96,0000000
62	CREME DE LEITE HOMOGENEIZADO UHT (EXCLUSIVO ME OU EPP) - homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem de até 200 gramas, sendo lata ou tetra park. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. - ==>>	CX	240,0000000
63	CALDO DE GALINHA CONCENTRADO CX / 06 UNIDADES composição básica: sal, gordura vegetal, amido, cebola, extrato de carne, salsa, amido, louro, pimenta -do – reino - ==>>	CX	96,0000000
64	PO P/ PREPARO DE GELATINA VARIOS SABORES CAIXA 20GR Apresentação: Açúcar, gelatina, sal, vitaminas: A, C e E, regulador de acidez ácido fumárico e citrato de sódio, aromatizante, edulcorantes artificiais aspartame, ciclamato de sódio, acesulfame de potássio e sacarina sódica e corantes artificiais bordeaux S e amarelo crepúsculo. SEM GLÚTEN. Sabores variados. - ==>>	PCT	480,0000000
65	IOGURTE 180 ML - VARIOS SABORES - sabores variados, consistência cremosa, embalagem atóxica, estéril, informações nutricionais, nº de lote, validade mínima 30 dias,	EMB	360,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	nº do registro no ministério de agricultura/ sif/ sie/dipoa, garrafa 180 ML - ==>>		
66	LEITE CONDENSADO :(EXCLUSIVO ME OU EPP) - Ingredientes leite cru refrigerado, leite em pó integral sacarose e lactose. Informação nutricional na porção de 20g, valor energético 65 kcal, carboidratos: 12g, proteínas: ig, gorduras totais; 1.4g, gorduras embalagem; tipo "tetra pack" com 395 gr. - ==>>	CX	240,0000000
67	LEITE DE COCO - 500 ML :(EXCLUSIVO ME OU EPP) - Leite de coco natural integral concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em vidros apropriados com 500 ml, embalados em caixas de papelão limpas, integradas e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. 500 ml. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto - ==>>	PCT	96,0000000
68	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A base de arroz_(mucilon), contendo vitaminas e sais, lata com 400gr. - ==>>	LA	50,0000000
69	MINI BOLO 40 GR CHOCOLATE - sem recheio, em embalagem original com no mínimo 40g. sabores variados. - ==>>	PÇ	1200,0000000
70	MASSA DE LASANHA - PCT massa alimentícia de sêmola de trigo, seca, lisa, vitaminada, isenta de sujidades. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. Prazo de validade: mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega na unidade requisitante. Emb. 500g. - ==>>	PCT	48,0000000
71	MISTURA PRONTA P/ BOLO- VARIOS SABORES PCT 400GR (EXCLUSIVO ME OU EPP) Com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal refinado, leite em pó, estabilizante lecitina de soja (ins 322, ovo em pó, sal, fermento em pó), sabores diversos, embalagem plástica leitosa contendo 400 GRAMAS, prazo mínimo de validade de 06 meses, a partir da data de entrega. - ==>>	PCT	240,0000000
72	MAIONESE SACHET 200 GR - BOA QUALIDADE 200GR emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos, substância comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, na cor amarelo claro, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, ingredientes de	EMB	100,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	preparo em perfeito estado de conservação, hermeticamente fechado, acondicionado em pote de plástico. - ==>>		
73	CONDIMENTO - OREGANO, OTIMA QUALIDADE, PCT 1KG - ==>>	PCT	40,0000000
74	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EM PEÇA, EMBALADO EM PLASTICO, INVIOVEL. - ==>>	KG	12,0000000
75	TRIGUILHO P/ QUIBE PCT C/ 500 GR - ==>>	PCT	100,0000000
76	SUCO PRONTO DE 200 ML embalagem cartonada asséptica com no mínimo 200ml. - ==>>	EMB	1200,0000000
77	OVOS BRANCO DE GALINHA branco, fresco, limpo, acomodados em bandejas de papelão lacradas. - ==>>	DZ	100,0000000
78	ACUCAR DE CONFEITEIRO - PCT 1KG Pct 1KG Açúcar na forma de pó branco, com a cor controlada dentro da faixa especificada, produzido diretamente na usina, obtido em uma das fases do açúcar extrafino Santa Isabel. O açúcar extrafino é constituído através da moagem do açúcar cristal branco. Composição Sacarose de cana-de-açúcar – 99,0% mín. Água – 0,15% máx. AR (Frutose + Glucose) – 0,02% máx. Sólidos Insolúveis – 0,83% máx - ==>>	KG	20,0000000
79	CHOCOLATE, TIPO PRETO, APRESENTACAO GRANULADO, SABOR TRADICIONAL SABOR TRADICIONAL Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Unidade de fornecimento: Embalagem 1,00 KG - ==>>	KG	30,0000000
80	CHOCOLATE AO LEITE FRACIONADO - BARRA DE 1KG Barra de 1Kg. O chocolate fracionado é Ideal para decorações, coberturas de bombons, trufas, pães de mel, ovos de Páscoa, bolos, sobremesas em geral e muito mais. - ==>>	KG	10,0000000
81	CHOCOLATE MEIO AMARGO FRACIONADO - BARRA DE 1KG Barra de 1Kg - Ideal para banhar e cobrir sem precisar fazer a têmpera; para fazer pães, roscas e biscoitos; e para rechear, finalizar e decorar com mais praticidade! Produtos que são soluções para pizzarias, padarias, confeitarias e buffets. Meio Amargo é a cobertura com maior percentual de sólidos de cacau, com textura firme e sabor mais intenso! Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, emulsificantes: lecitina de soja (INS322) e poliglicerol poliricinoleato (INS 476) e aromatizante sintético idêntico ao natural. - ==>>	KG	20,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

82	CHOCOLATE MEIO AMARGO - BARRA 1KG Barra 1KG Indicado para preparações onde é desejável um sabor, aroma e cor pronunciados de cacau, como mousses, ganaches, coberturas e etc. O produto possui brilho intenso e característico. Ingredientes: Açúcar, liquor de cacau, manteiga de cacau, leite em pó, gordura vegetal, emulsificantes lecitina de soja e ricinoleato de glicerila e aromatizante.. - ==>>	KG	10,0000000
83	CHOCOLATE BRANCO FRACIONADO - BARRA DE 1KG – Barra de 1KG - Ideal para cobrir, decorar e rechear bolos e tortas, biscoitos, pães de mel, alfajores, para moldar e rechear bombons e ovos de Páscoa, cobrir espetinhos de frutas e preparar sobremesas em geral. Descrição: Açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, leite em pó, emulsificantes: lecitina de soja (INS322) epoliglicerol poliricinoleato (INS 476) e aromatizante sintético idêntico ao natural. Contém Lactose. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivado de soja -==>>	KG	10,0000000
84	CHOCOLATE - EM PO SOLUVEL; SEM ACUCAR; EMBALAGEM DE 500GR - ==>>	PCT	30,0000000
85	FLOCOS DE ARROZ - PCT 1KG INGREDIENTES: Farinha de arroz, açúcar, oleína de palma, sal, antioxidantes: lecitina de soja e TBHQ, corantes artificiais: amarelo tartrazina (INS 102) e vermelho 40 (INS 129) - ==>>	KG	30,0000000
86	CASTANHA DE CAJU TRITURADA - PCT 1KG Rica em vitaminas do complexo B, manganês, magnésio, ferro, fósforo e potássio. - ==>>	KG	30,0000000
87	NOZES TRITURADAS - PCT. 1KG ricas em proteínas, gorduras saudáveis, fibras, esteróis naturais, antioxidantes, vitaminas e minerais.- ==>>	KG	30,0000000
88	FRUTAS CRISTALIZADAS - PCT 1 KG Produzida a partir de diferentes frutas cortadas em pequenos cubinhos - ==>>	KG	30,0000000
89	UVA PASSA, APRESENTACAO DESIDRATADA/ SECA, ADICIONAL PRETA - PCT 1 KG - ==>>	KG	30,0000000
90	GLUCOSE - POTE 5 KG Líquido doce e viscoso, obtido a partir do amido de milho e composto principalmente de glicose. Apresenta grau de doçura inferior ao açúcar extraído da cana. Indicado evitar a cristalização do açúcar, conferir brilho, aumentar a viscosidade e contribuir para a maciez nas preparações. É utilizada como ingrediente em balas, fondant, caldas, pirulitos, pasta americana, sorvetes, etc - ==>>	PT	4,0000000
91	BOMBOM PCT C/ 01KG Ingredientes: Açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida	PCT	100,0000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	com ferro, ácido fólico, vitamina B1, B2 e B3 e zinco, soro de leite em pó, amendoim, cacau, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, castanha de caju, óleo vegetal, emulsificantes: lecitina de soja e poliglicerol polirricileato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante. - ==>>		0
--	---	--	---

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2585/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado do início do contrato, sendo que poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O fornecimento de gêneros alimentícios é enquadrado como continuado tendo vista que a vigência plurianual é mais vantajosa considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes das escolas municipais de São José da Lapa, visando à manutenção do fornecimento de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, tradições locais e seguras. A finalidade é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis, de forma continuada. Atender também aos servidores, pacientes, Lar das Crianças e Adolescentes.

1.4. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados no ETP.

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1 A solução consiste em eventuais aquisições de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de educação do Município de São José da Lapa. A aquisição será de acordo com a demanda baseada na quantidade de alunos matriculados e a quantidade de alimentos consumidos por eles no dia a dia das unidades. Sendo que os itens e suas especificações por serem de fornecimento contínuo, já são padronizadas conforme aquisições de anos anteriores.

2.2. As empresas deverão realizar as entregas no almoxarifado da educação de acordo com os quantitativos constantes nas ordens de compras que serão enviadas via e-mail, sendo as entregas realizadas de forma parcelada, sendo quinzenalmente ou de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a necessidade.

2.3. Desta forma os gêneros serão preparados nas cozinhas das unidades escolares e servidos imediatamente aos alunos, podendo assim ter acompanhamento das nutricionistas supervisoras durante seu preparo e disponibilização aos alunos.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de contratar gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar é fundamental por vários motivos essenciais:

Atendimento às Leis e Diretrizes: Existem leis e diretrizes específicas que regulam a alimentação escolar, exigindo que as escolas ofereçam refeições adequadas nutricionalmente.

A contratação de gêneros alimentícios é necessária para cumprir esses requisitos legais. CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição e a resolução.

Fornecimento Regular e Contínuo: A contratação de gêneros alimentícios garante um fornecimento regular e contínuo de alimentos, evitando interrupções no serviço de merenda escolar e garantindo que os alunos tenham acesso à alimentação diariamente.

Variedade e Qualidade dos Alimentos: Contratar gêneros alimentícios permite oferecer uma variedade de alimentos saudáveis e de qualidade aos alunos, contribuindo para uma dieta equilibrada e promovendo hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

Garantia de Segurança Alimentar: A contratação de gêneros alimentícios inclui o fornecimento de alimentos que atendam a padrões de segurança alimentar, garantindo que os produtos estejam adequados para consumo e não representem riscos à saúde dos alunos.

Planejamento e Controle de Estoque: A contratação permite um melhor planejamento e controle de estoque, evitando desperdícios e garantindo que haja sempre alimentos disponíveis para atender à demanda dos alunos.

A previsão de compras foi realizada pelo setor de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação e tem como justificativa realizar a aquisição de gêneros estocáveis para alimentação escolar em quantidade e qualidade, sendo o quantitativo estimado a partir do uso de cada item nos últimos anos letivos e de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipal para oferecer a todos uma alimentação escolar balanceada, equilibrada e em quantidade adequada.

Em resumo, a contratação de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar é necessária para garantir o cumprimento das leis, oferecer uma alimentação saudável e de qualidade, assegurar a regularidade no fornecimento, promover a eficiência nos custos e garantir a segurança alimentar dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relação a Secretaria de Saúde visa o atendimento a Servidores que durante o desempenho de suas atribuições, que possuem intervalo intrajornada, tais gêneros uma vez fornecidos, estimulam que os mesmos possam usufruir de produtos de qualidade, sem a necessidade de deixar o local para providenciá-los.

Além do atendimento aos servidores, tal fornecimento, proporciona também o fornecimento de alimentação, complementado por outras contratações realizadas, também a pacientes que ficam por períodos de observação, garantindo, sua alimentação enquanto sob responsabilidade das Unidades de Saúde, garantindo que durante a necessidade, e período de vulnerabilidade em razão da necessidade dos cuidados da saúde, a manutenção da dignidade humana e o direito à alimentação preservado. Os quantitativos estimados para esta contratação são definidos conforme quantitativo estimado de consumo mensal pelas unidades de Saúde durante os últimos 12 meses.

A Secretaria de administração visa a aquisição de Gêneros alimentícios, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas unidades e o quantitativo necessário segue a média do consumo nos últimos 12 (doze) meses e adequando o quantitativo para suprir as necessidades da nova sede.

Considerando também A aquisição de uma variedade de gêneros alimentícios para o Lar das Crianças e Adolescentes do Município de São José da Lapa reflete um compromisso vital com o bem-estar e desenvolvimento saudável dos jovens acolhidos. Como delineado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é fundamental assegurar a proteção e promoção dos direitos fundamentais desses jovens, especialmente em situações onde a alimentação é um dos pilares para garantir seu desenvolvimento físico e mental, priorizando o valor nutricional, incluindo uma variedade de frutas, vegetais, proteínas e carboidratos integrais.

O compromisso de assegurar uma alimentação adequada e nutritiva é um reflexo do dever maior da sociedade e do Município em proteger e promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme estipulado pelo ECA. Além de uma obrigação legal, é uma expressão concreta de cuidado e respeito pela dignidade e direitos fundamentais dos jovens acolhidos.

Similar temos o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que promove oficinas de culinária com a finalidade de incentivar a inclusão social, fortalecer vínculos familiares e comunitários.

As habilidades adquiridas nas oficinas podem ser utilizadas para complementar a renda familiar e melhorar a qualidade de vida.

O programa Bolsa Família, também realiza eventos com objetivos específicos, como a atualização cadastral dos beneficiários. Esses eventos são essenciais para garantir a continuidade e a eficácia do programa, além de assegurar que os benefícios cheguem a quem realmente precisa. Os quantitativos solicitados neste processo corresponde avaliação cuidadosa das necessidades específicas do Lar das Crianças, Cras e eventos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Bolsa Família, com base na análise detalhada das demandas.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. AMOSTRA:

4.1.1. Havendo aceite da proposta quanto ao seu valor, será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra de todos os produtos, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.1.2. As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, na sede da Secretaria Municipal de Educação no Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 160, Centro, São José da Lapa – 33.350-000 no horário de 07 às 16 hs, tendo como responsável pelo recebimento a funcionaria Clara Marcelle Cruz Rezende, no prazo máximo de 5 dias após a solicitação do agente de contratação, via mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.1.3. O licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.1.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.1.6. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.1.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados (podem ser abertos, cozidos, preparados, testados etc.), não gerando direito a ressarcimento.

4.1.8. Será aprovada a amostra que atender os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

No rótulo da embalagem (inicial), deverão constar, de forma indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Prazo de validade ou consumo
- Origem do produto
- Lista de ingredientes
- Informação nutricional obrigatória
- Informação nutricional complementar
- Alergênicos
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- Número do registro do produto no órgão competente (se enquadrar no item);
- Número do lote, caso utilizado;
- Valor nutricional impresso;

4.1.9 as amostras serão analisadas por Clara Marcelle Cruz Rezende, Nutricionista Responsável técnica, Elizabeth Barbosa Galvão, Nutricionista Quadro Técnico, Joana D'arc dos Santos Costa, Secretária de Educação, Antônia Moreira Alvares Lopes, Chefe de Divisão, de acordo com os critérios especificados no item anterior. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.1.10. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelos técnicos responsáveis.

4.1.11. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.12. As amostras porventura apresentadas deverão ser retiradas pelos interessados no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento licitatório. Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las, sem direito a ressarcimento.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de 5 dias, contados a partir do envio da ordem de compra via e-mail ao fornecedor. Sendo que as entregas ocorrerão de forma parcelada, com entregas quinzenais, diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação ou excepcionalmente de acordo com a necessidade da demanda.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços, exceto sábado, domingo e feriados:

5.1.3.

Secretaria de Educação: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Idalina Alves – 160 – Centro – São José da Lapa – MG, no horário das 08 horas às 15 horas.

Secretaria de Saúde: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Horizonte, 195, Bairro Centro – São José da Lapa/MG, de 8:00h às 11:30h e 13:00h às 16:30h, de segunda à Sexta.

Secretaria de Administração: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, Rua Idalina Alves, 179, Centro - São José da Lapa/MG, de 9:00h às 17:00h,

Secretaria de Desenvolvimento Social : Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Idalina Alves – 160 – Centro – São José da Lapa – MG, no horário das 09:00h às 16:00h

5.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a noventa (90) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5(cinco) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

6. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Joana D'Arc dos Santos Costa, Secretária de Educação, educacao@saojosedalapa.mg.gov.br e 2010-1172.

6.1.2. FISCAIS DO CONTRATO:

Clara Marcelle Cruz Rezende, alimentcao.edu@gmail.com e 2010-1131.

Ed Wilson Ferreira, Subcoordenador de Insumos, Fornecimento e Estoque, email: almoxarifado- saojosedalapa@hotmail.com, telefone: (31) 2010-1129;

Haroldo José da Rocha, Almoxarife, almoxarifado@ saojosedalapa.mg.gov.br telefone- 2010-1108.

Cleonice de Lima– Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social - acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br – Tel: 2010- 1244).

SUBSTITUTO DO FISCAL DO CONTRATO: Simone Ferreira – Aux. Administrativo, Matrícula: 034716 E-mail: acaosocial@saojosedalapa.mg.gov.br Tel. 2010.12448

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso

Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 – 33.350-000 – São José da Lapa – MG

Fone: (31) 2010-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

esses documentos não estejam regularizados no CFM.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual poderá ser efetuada também, de maneira esporádica por meio de visita do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), sem aviso prévio, pois trata-se de um órgão fiscalizador.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

a) MENOR PREÇO POR ITEM;

7.2 Justifica-se a escolha de contratação pelo sistema de registro de preços por ser considerado o mais viável, considerando que não há como prever a quantidade de famílias que farão matrículas na rede e transferências para outros municípios; considerando que não há como prever a assiduidade dos alunos, o que altera diretamente na quantidade de alimentos consumidos, impossibilitando a definição do quantitativo a ser demandado; considerando se tratar de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenhos são objetivamente definidos em edital; pela quantidade de contratações frequentes e pela conveniência da aquisição com previsão de entregas parcelas.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9- AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 dias, contados da data da liquidação da Notas Fiscais no sistema informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

9.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

EDUCAÇÃO

MODALIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	CO	PEDIDO
PRÉ ESCOLA	133	1500 1550 1552	0000	MERENDA ESCOLAR
CRECHE				
FUNDAMENTAL				
ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS				

SAÚDE

a) Gestão/Unidade:

[02.05]; Fonte de

Recursos: [1.600];

Programa de Trabalho: [10.301.0009.2037.3.3.90.30 - Ficha 211];

b) Gestão/Unidade: [02.05];

Fonte de Recursos: [1.600];

Programa de Trabalho: [10.305.0009.2042.3.3.90.30 - Ficha 236];

c) Gestão/Unidade: [02.05];

Fonte de Recursos: [1.500];

Programa de Trabalho: [10.302.0009.2038.3.3.90.30 - Ficha 222]

ADMINISTRAÇÃO:

FICHA: 91/2024 FONTE: 1.500 RECURSO: PRÓPRIO

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dotação: 259 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Gestão/Unidade: 02.06; Fonte de Recursos: 1.500;

Programa de Trabalho: 08.243.0017.2071; Elemento de Despesa: 3.3.90.30;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação: 288 – Bolsa Família

Gestão/Unidade: 02.06; Fonte de Recursos: 1.660

Programa de Trabalho: 08.243.0017.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

Dotação: 303 - Cras Gestão/Unidade: 02.06; Fonte de Recursos: 1.661

Programa de Trabalho: 08.243.0017.2090; Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

11.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José da Lapa, 09 de Julho de 2024.

Joana D'arc dos Santos Costa,
Gestora do Contrato

Clara Marcelle Cruz Rezende
Fiscal do Contrato

Haroldo José da Rocha
Fiscal do Contrato

Ed Wilson Ferreira
Fiscal do Contrato

Cleonice de Lima
Fiscal do Contrato

Simone Ferreira
Fiscal do Contrato

Cláudia Regina dos Santos
Responsável pela Unificação do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São José da Lapa, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação de gêneros alimentícios é necessária para cumprir esses requisitos legais. CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, e a lei 11.947/2009 e está regulamentada atualmente pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações, fala que a alimentação escolar é um direito garantido pelo PNAE, na forma desta Constituição e a resolução.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios e insumos para a garantia de atendimento desse direito aos estudantes das escolas municipais de São José da Lapa - MG, visando à manutenção do fornecimento de refeições balanceadas nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras. O objetivo é contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, bem como pela promoção da formação de hábitos alimentares saudáveis.

As previsões contemplam os estudantes matriculados nas escolas municipais durante o ano letivo de 2024.

A necessidade de contratar gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar é fundamental por vários motivos essenciais:

Existem leis e diretrizes específicas que regulam a alimentação escolar, exigindo que as escolas ofereçam refeições adequadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

nutricionalmente.

A contratação de gêneros alimentícios é necessária para cumprir esses requisitos legais. CONSIDERANDO que o Artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, na forma desta Constituição e a resolução.

A contratação de gêneros alimentícios garante um fornecimento regular e contínuo de alimentos, evitando interrupções no serviço de merenda escolar e garantindo que os alunos tenham acesso à alimentação diariamente.

Contratar gêneros alimentícios permite oferecer uma variedade de alimentos saudáveis e de qualidade aos alunos, contribuindo para uma dieta equilibrada e promovendo hábitos alimentares saudáveis desde a infância.

A contratação de gêneros alimentícios inclui o fornecimento de alimentos que atendam a padrões de segurança alimentar, garantindo que os produtos estejam adequados para consumo e não representem riscos à saúde dos alunos.

A contratação permite um melhor planejamento e controle de estoque, evitando desperdícios e garantindo que haja sempre alimentos disponíveis para atender à demanda dos alunos.

Em resumo, a contratação de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar é necessária para garantir o cumprimento das leis, oferecer uma alimentação saudável e de qualidade, assegurar a regularidade no fornecimento, promover a eficiência nos custos e garantir a segurança alimentar dos alunos. Sabendo que as unidades escolares já possuem locais adequados, equipados com materiais necessários para preparação da merenda escolar.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

5. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA) DE 2024:

Os gastos previstos constam no PCA de 2024: generos alimenticios, Item: 1, Nivel de prioridade: Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas de demandas para as aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas municipais de São José da Lapa foram elaboradas pela nutricionista responsável técnica através do levantamento do consumo geral das escolas municipais durante a vigência do pregão de 2023 e do planejamento do fornecimento de refeições aos estudantes em 2024, tendo como base os quantitativos requisitados nos pregões de gêneros alimentícios anteriores, conforme demonstrado nos relatórios do setor de almoxarifado e relatório de emissão do sistema interno de almoxarifado de 01-01-2023 a 31-12-2023 (Anexo I), planilha de gasto mensal realizada com base nos gastos das unidades (Anexo II), relativos ao período dos últimos doze meses. Como consta no Anexo I deste ETP. Os quantitativos descritos na tabela acima foram extraídos do sistema de controle de consumo do ano de 2023 e início de 2024 de itens enviados às unidades de ensino. Diante disso, para estimarmos os gastos para o próximo contrato, considerou-se um acréscimo do quantitativo devido ao aumento de estudantes, e também o atendimento aos alunos do Tempo Integral, com o fornecimento diário de almoço e lanche, além disso, de acordo com anotações realizadas pelo fiscal de contrato, os itens canjiquinha e fubá foram insuficientes para suprir as demandas do exercício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como base aproximadamente 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de recurso com embasamento no segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Justifica-se o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Vale ressaltar que a maioria dos alimentos possui uma data de validade limitada, com isso não podendo estocar por longos períodos podendo ocasionar nas perdas da validade e qualidade do produto. Estes produtos se ficarem estocados por muito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tempo, pode correr o risco de contaminação por insetos, roedores, mofo e bactérias, podendo apresentar riscos à saúde dos alunos da rede Municipal.

O município não tem almoxarifado/depósito para estocar uma possível aquisição anual (contratação única). E também por ser gênero alimentício, ou seja, material perecível. Não sendo possível estocagem em grande escala, podendo ocasionar na perda e desperdício, que representa perda de recursos financeiros.

Com isso a entrega de forma parcelada e a abordagem mais praticam, para fim de evitar desperdícios e ter um estoque com uma rotatividade de curto em médio prazo, comprando produtos regularmente conforme necessidade e garantindo que os itens mais antigos sejam consumidos antes que os novos, tendo sempre produtos de qualidade para o fornecimento nas unidades.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação, que necessitam de merenda escolar, em solicitação da Secretaria Municipal de Educação, confere a contratado(a) a obrigação de manter regularmente a merenda escolar apta para ser servida aos estudantes sendo a opção mais viável e econômica para Administração Pública, por meio de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação de São José da Lapa por meio deste documento declara a viabilidade da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com base em uma análise detalhada dos seguintes fatores:

Todos os alimentos adquiridos atendem aos padrões de segurança alimentar estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes. As práticas de armazenamento, manuseio e preparação dos alimentos seguem rigorosamente os protocolos de higiene e segurança, que o setor de nutrição do município está sempre orientando, ministrando palestras e treinamentos para garantir a qualidade dos alimentos ali preparados.

A aquisição de gêneros alimentícios é orientada por profissionais de nutrição, garantindo que as refeições oferecidas sejam equilibradas, nutritivas e adequadas às necessidades de crescimento e desenvolvimento dos alunos. O cardápio escolar é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

planejado pela plataforma do PlanPnae, que é fornecido pelo governo, o mesmo é variado e inclui uma ampla gama de alimentos frescos, como frutas, verduras, proteínas magras e grãos integrais, seguindo a recomendação do PNAE, para as modalidades de ensino.

Além da aquisição regular de alimentos, promovemos programas de educação alimentar que incentivam hábitos saudáveis entre os alunos. Realizando palestras e oficinas promovendo a educação saudável e alimentar.

Contamos com uma infraestrutura adequada para armazenamento, preparo e distribuição das refeições escolares. Nossas instalações são equipadas para manter a qualidade dos alimentos desde a entrega até o consumo final pelos alunos.

Com base nestes fatores, reafirmamos a viabilidade da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, garantindo a continuidade e a qualidade das refeições oferecidas, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

São José da Lapa, 22 de Abril de 2024.

Nome: Clara Marcelle Cruz Rezende

Cargo: Chefe de divisão

Matrícula: 35534

APROVO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DETERMINO O INÍCIO
DA IMEDIATA ELABORAÇÃO DO(S) RESPECTIVO(S) TERMO(S) DE
REFERÊNCIA(S)

São José da Lapa, 22 de abril de 2024

Joana D'arc dos Santos Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS ANEXO I

Levantamento de gastos do ano de 2023.

Movimentação

Unidade : ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO ; Movimentado de
01/01/2023 até 31/12/2023;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Código	Material de Consumo	Forma de Apresentação	Entradas	Saídas
37.001.0001	ACUCAR CRISTAL PCT C/ 5 KG	PACOTE	2.055	2.072
05.001.0003	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO 200 ML	FRASCO	85	49
38.001.0038	ALHO DESCASCADO	KILOGRAMA	613	603
05.007.0007	AMENDOIM PCT C/ 500 GR	PACOTE	590	590
37.001.0003	AMIDO DE MILHO PCT C/ 01 KG	KILOGRAMA	331	437
37.001.0004	ARROZ BRANCO POLIDO TIPO 01- PCT C/ 05 KG	PACOTE	1.898	1.931
37.001.0005	AVEIA EM FLOCOS PCT 500 GR	PACOTE	91	82
05.045.0001	BATATA PALHA	PACOTE	120	110
37.001.0152	CACAU EM PÓ 100 % PCT	PACOTE	75	9
37.001.0132	CACAU EM PÓ EMBALAGEM 1 KG	PACOTE	181	148
37.001.0002	CAFE EM PO PCT 500 GR - MELHOR QUALIDADE	PACOTE	1.255	1.305
05.007.0010	CANJICINHA DE MILHO PCT C/ 500 GR	PACOTE	675	675
37.001.0134	CHA DE CAMOMILA CX COM 10 SACHÊS	CAIXA	216	244
37.001.0098	CHA DE ERVA DOCE CX COM 10 SACHÊS	CAIXA	206	221
37.001.0133	CHA DE HORTELÃ CX COM 10 SACHÊS	CAIXA	266	294
05.029.0001	CHA MATE CAIXA DE 250 GRS -	CAIXA	1.162	1.146
37.001.0012	CORANTE PCT C/ 500GR	PACOTE	386	450
37.001.0140	EXTRATO DE TOMATE SACHE 340 GR	SACHE	550	590
37.001.0014	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO -01-FINA, SECA PCT C/ 01 KG	PACOTE	663	653
37.001.0015	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO PCT C/ 01KG	PACOTE	192	192
37.001.0066	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PCT C/ 01 KG	PACOTE	483	483
37.001.0016	FEIJAO COMUM TIPO-01 PCT C/ 01 KG	PACOTE	3.162	3.210
37.001.0102	FEIJAO PRETO TIPO 1- PCT C/ 01 KG	PACOTE	564	564
37.001.0144	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - 250GR	GRAMA	50	50
37.001.0017	FUBA MIMOSO TIPO-01 PCT C/ 01 KG	PACOTE	800	797
37.001.0020	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO PCT C/ 400 GR	PACOTE	6.348	6.351
37.001.0135	LOURO EMBALAGEM COM 10G PCT	PACOTE	50	46
37.001.0022	MACARRAO TIPO COMPRIDO - MASSA C/ OVOS PCT C/ 500 GR	PACOTE	900	900
37.001.0078	MACARRAO TIPO PICADO - MASSA C/ OVOS PCT C/ 500 GR	PACOTE	700	725
37.001.0023	MARGARINA C/ SAL POT 500 GR	POTE	950	950
05.007.0008	MILHO BRANCO P/ CANJICA PCT C/ 500 GR	PACOTE	466	466
05.034.0002	MILHO DE PIPOCA PCTE 500 GRS	PACOTE	50	50
37.001.0068	MILHO VERDE EM CONSERVA	LATA	45	55
37.001.0154	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 340 GR - SACHE	SACHE	992	790
37.001.0026	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML TIPO 01	PET	2.937	2.702
37.001.0155	POLPA DE FRUTAS PCT C/ 01 KG Maracujá kg	KILOGRAMA	300	295
37.001.0136	POLVILHO AZEDO 01 KG	KILOGRAMA	187	187
05.035.0004	REFRIGERANTE PET 02 LT- BOA QUALIDADE	PET	2	2
05.010.0004	SAL REFINADO - KG	KILOGRAMA	200	200
37.001.0032	TEMPERO A BASE DE ALHO E SAL S/ PIMENTA	KILOGRAMA	709	505



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Descrição de item por mês, com valor licitador, valor gasto de 2023 e previsão de gasto em 1 ano (vigência da licitação).

DESCRIÇÃO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	LICITAR 2024 QUANTIDADE A	LICITADO 2023	GASTO 2023	
AÇÚCAR CRISTAL	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	145	1885	3000	2072	COLOCAND O 10 PACOTES PARA CADA ESCOLA E 5 PARA CRECHE POR MÊS
ADOÇANTE	14				14				14				14	56	50	49	COLOCAND O 1 A CADA TRES MESES PARA CADA UNIDADE
ALHO DESCASCADO	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	975	500	603	COLOCAND O 1 POR SEMANA PARA CADA UNIDADE
AMENDOIM														0	200	590	
AMIDO DE MILHO	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	975	500	437	5 PARA CADA ESCOLA E CRECHE (ESTROGO NOF E MINGAU)
ARROZ BRANCO POLIDO	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2340	3000	1931	
AVEIA EM FLOCOS	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	195	200	82	3 pacotes para cada creche por mês
BATATA PALHA														0	600	110	Justifica-se para fornecimento para a cada mês nas unidades escolares
CACAU EM PÓ 50 %	30		30		30		30		30		30		30	210	240	148	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CACAU EM PÓ 100 %	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	65	150	9	3 para cada escola por mês
CAFÉ TORRADO E MOÍDO	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	150	1950	2100	1305	
CANJIQUEINHA DE MILHO	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	1300	1500	675	Faltou na última licitação 10 pacotes para cada unidade
CHÁ DE CAMOMILA															0	50	244	7 para cada escola e 6 para cada creche
CHÁ DE ERVA DOCE															0	50	221	
CHA DE HORTELÃ															0	50	294	
CHÁ MATE															0	2000	1146	10 para cada unidade
COCO RALADO															0	100	0	
CORANTE	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	390	400	450	
EXTRATO DE TOMATE	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2340	2000	590	
FARINHA DE MANDIOCA	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	780	850	653	48 unidades para escola e 24 pra creche por mês
FARINHA DE MILHO															0	450	0	5 para cada escola e 3 para cada creche
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90	1170	1200	483	6 pacotes para cada creche por mês
FEIJAO CARIOCA	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3900	3500	3210	20 para cada escola e creche ao mês
FEIJAO PRETO	105	105	105	105	105	105	105	105	105	105	105	105	105	105	1365	1300	564	10 para cada escola e 5 para cada creche por mês
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	390	400	50	5 para cada creche por mês e 1 para escola
FUBÁ	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	110	1430	1500	797	5 para cada creche por mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEITE EM PÓ DESNATADO														0	120	0	6 para cada escola e 6 para cada creche por mês
LEITE EM PÓ INTEGRAL														0	3000	6351	
LEITE em pó ZERO LACTOSE	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	585	84	0	20 para as escolas (estrogonof e mingau) e 40 para as creches bolo, leite puro, mingau e biscoito
LEITE SOJA														0	84	0	3 para cada unidade
LOURO	30	0	30	0	30	0	30	0	30	0	30	0	30	210	200	46	
MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL														0	80	0	
MACARRÃO PARAFUSO ZERO GLUTEN														0	40	0	
MACARRÃO TIPO COMPRIDO														0	5000	900	
MACARRÃO TIPO PARAFUSO														0	5000	1187	
MACARRÃO TIPO PICADO														0	3000	725	
MACARRÃO COMPRIDO ZERO GLUTEN														0	60	0	
MACARRÃO COMPRIDO INTEGRAL														0	60	0	
MARGARINA	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	76	976	1300	950	5 para cada unidade
MILHO BRANCO PARA CANJICA														0	300	466	
MILHO DE PIPOCA MILHO DE PIPOCA														0	200	50	
MILHO VERDE EM CONSERVA	15		15		15		15		15		15		15	105	200	55	1 para cada unidade a cada dois meses e para festa das crianças em outubro
MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	180	2340	2000	790	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ÓLEO DE SOJA REFINADO	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3900	4800	2702	20 unidades para cada escola e creche
POLVILHO															0	500	187	biscoito de polvilho nas creches
SAL REFINADO	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	75	975	1200	200	5 para cada unidade
TEMPERO PRONTO															0	600	505	3 para cada unidade
TRIGUILHO															0	80	0	
VINAGRE DE VINHO BRANCO															0	310	198	

Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para as unidades escolares da Secretaria de educação de São José da Lapa e visa atender também as Secretarias de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e suas unidades.
Unidade	Secretaria Municipal de Educação

Análise: Planejamento e Contratação						
IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO		CONTINGÊNCIA		
Nº	Evento	Impacto	Probabilidade	Dano	Ação	Responsável
1	Falha no alinhamento da necessidade da contratação e demanda	Alto	Provável	Impacto Operacional/ Falta de mercadoria	Adequar quantitativo de contrato	Responsável pela Elaboração de TR E ETP/Gestor de contrato/ Fiscal do Contrato
2	Quantidade de gêneros alimentícios necessários à execução das atividades diárias ou especificações indevidas ou incorretas	Alto	Provável	Contratação e execução deficiente do objeto.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida e quantidade.	Gestor/Fiscal do Contrato
3	Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local	Alto	Provável	Prejuízo Financeiro	Diligência do processo	Divisão de Licitação/Divisão de Compras
4	Restrição da competitividade, impugnação do edital.	Alto	Pouco Provável	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas. Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.	Divisão de Licitação / Procuradoria Jurídica
5	Desinteresse de mercado pelo objeto licitado	Alto	Provável	Objeto deserto/Frustrado	Reiniciar novo processo de contratação	Licitação e Secretaria M. De Educação.
6	Vencedor do certame não assinar contrato	Alto	Pouco Provável	Processo fracassado	Diligência do processo e providenciar para próximo colocado	Divisão de Licitação
7	Certificação e laudos	Alto	Provável	Objeto deserto/Frustrado	Diligência do processo e providenciar para próximo colocado	Divisão de Licitação
8	Indisponibilidade financeira	Média	Pouco Provável	Não contratação do objeto licitado	Reprogramação de Planejamento financeiro	Sec. de Fazenda
9	Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	Alto	Provável	Prejuízo ao atendimento das necessidades dos alunos	Recessão contratual e reinício do processo licitatório	Licitação e Secretaria M. De Educação.

Análise: Execução Contratual						
IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO		CONTINGÊNCIA		
Nº	Evento	Impacto	Probabilidade	Dano	Ação	Responsável
1	Atraso no pagamento da contratada	Alto	Pouco provável	Atraso no Fornecimento/ Suspensão do Fornecimento	Averiguação da ocorrência que gerou atraso/Regularização do pagamento junto à contratada	Sec. de Fazenda
2	Fornecedor não manter as condições de habilitação	Média	Pouco Provável	Processos judiciais; Impacto financeiro; Prejudicar a Saúde dos funcionários/alunos	Notificação formal à contratada	Gestor/Fiscal do Contrato
3	Não reposição de gêneros (quando vem inapto para uso)	Alto	Provável	Caso não tenha substituição irá prejudicar a preparação da merenda escolar aos alunos do município, podendo ter suspensão da aula e prejudicando o rendimento escolar e o calendário escolar.	Notificação formal à contratada	Gestor/Fiscal do Contrato
4	Necessidade de Realinhamento de Preços	Alto	Provável	Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.	Averiguação da solicitação/Abertura de Processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro	Gestor/Fiscal do Contrato
5	Segurança	Alto	Provável	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e funcionários.	Notificação formal à contratada	Gestor/Fiscal do Contrato
6	Documentação e Conformidade legal	Médio	Pouco Provável	Suspensão das entregas.	Notificação formal à contratada	Gestor/Fiscal do Contrato
7	Execução em desacordo com o contrato.	Alto	Provável	Prejuízo financeiro, responsabilização subsidiária da Administração.	Aplicar sanções previstas no contrato	Gestor/Fiscal do Contrato
8	Não retenção dos valores dos impostos	Médio	Pouco Provável	Responsabilização subsidiária e substituição tributária	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código	Secretaria de Fazenda e Orçamentária

					Tributário do local da prestação dos serviços. Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos	
9	Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa.	Alto	Provável	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio.	Fiscalização constante. Contratação emergencial e nova licitação.	Gestor/Fiscal do Contrato
10	Certificações e Laudos	Alto	Provável	Suspensão das entregas ou atraso.	Notificação formal à contratada	Gestor/Fiscal do Contrato
11	Treinamento e Qualificação	Medio	Provável	As equipes responsáveis pela manipulação dos alimentos devem estar treinadas e qualificadas, com registros de treinamento mantidos e atualizados	Averiguação e notificação formal	Gestor/Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2024
PROCESSO DE COMPRAS N.º 067/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx.

Este contrato será regido pela Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito: Diego Álvaro dos Santos Silva, brasileiro (a) e
RG nº MG-16.353.696, CPF: 097.917.946-77

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de merenda aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024, visa atender também as Secretarias de Administração, Saúde, Desenvolvimento Social e suas unidades conforme condições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP (se for o caso)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Pedro Firmino Barbosa, nº. 176 – 33.350-000 – São José da Lapa – MG Fone: (31) 2010-1100 21.

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1. Assegurar à Contratante.

9.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e ou crachá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.5.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 9.6.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.7.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 9.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO
--

- 10.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 10.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.4.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.4.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.4.3. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

II. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

III. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

V. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

V.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em <https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/>).

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: [/]; – Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: [- Ficha 217];

Fonte de Recursos: [2.569/1569];

Código de Aplicação: [0000-0000];

Elemento de Despesa: [];

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Representante legal do CONTRATADO